

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 327/2011, de 29 de Março de 2011.

DISPÕE SOBRE: CRIA CARGO NO QUADRO GERAL DE
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Plantonista, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A descrição do cargo e suas especificações são as constantes do Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 2º. O Município realizará concurso público para o cargo de provimento efetivo no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

HABILITAÇÃO: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 8 (oito) horas semanais

VENCIMENTOS: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

ATRIBUIÇÕES

- a) atender ao Pronto Atendimento, junto ao Posto de Saúde Central do Município, com atendimento integral à demanda;
- b) realizar atendimento ambulatorial;
- c) integrar-se com os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
- e) participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias;
- f) participar das atividades de apoio médico-sanitário das unidades sanitárias do Município;
- g) emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- h) participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam ao interesse da instituição;
- i) fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- j) participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- l) proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- m) prestar à clientela, assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária;
- n) opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
- o) cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo sistema de revezamento;
- p) desempenhar outras atividades afins.
- q) opinar na relação de medicamentos básicos e materiais diversos.